



M.O.P.E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA
CNPJ: 40.166.644/0001-79

Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo no 22.523.736-0
Edital nº 19/2024

Pelo presente instrumento, a empresa M.O.P.E SERVIÇOS DE MONITORAMENTOS LTDA CNPJ nº 40.166.644/0001-79, situada no endereço Rua Joaquim Ladeia nº 173, neste ato representado pelo Sr. Marcos Vinicius dos Reis Oliveira, Função: Sócio Administrativo, inscrito no CPF nº 097.515.789-22, RG nº 12.805.428-6- SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Jose Lucilha Fernandes, nº 25, bairro Lagoa Dourada na cidade de Bela Vista do Paraíso PR, CEP: 86.130- 000, apresentar **CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por, **J.L. Arquitetura e Urbanismo, inscrita no CNPJ nº 35.192.445/0001-03**, com base nas razões que passa a expor.

I - TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que a presente contrarrazão é tempestiva, observando o prazo legalmente estabelecido.

II - FATOS

Trata-se de certame realizado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, regido pelo número supramencionado, cujo objeto consiste em *contratação de empresa especializada para execução de manutenção em telhados do Parque Universitário*, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos e demais documentos que integram o edital do presente certame.

De tal certame o ora peticionante restou “aceita e habilitada”, com a solicitação de apresentação de demonstração de capacidade de execução do objeto pelo valor ofertado, conforme segue:

Pregão Eletrônico N° 90019/2024 (Lei 14.133/2021)
UASG 459651 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Propostas Disputa Seleção de fornecedores

1 CONSTRUÇÃO / MANUTENÇÃO / REFORMA - TELHADO
Julgado e habilitado (aberto para contrarrazões)

Oferta solicitada: 1
Valor estimado (unitário): R\$ 276.063,2300

Minha proposta Todas as propostas Histórico de recursos

Classificação Aceita e habilitada
Declaração ME/EPP Sim
UF do fornecedor PR

Chat

11/01/2024

Se Fornecedor M.O.P.E. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA, CNPJ 40.166.644/0001-79, você foi convocado para enviar anexo para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:17:00 do dia 10/09/2024. Justificativa: Solicitamos que a empresa apresente a demonstração de que tem capacidade de executar o objeto pelo valor ofertado, conforme indicado na Declaração de Não Inequirabilidade enviada.

11/01/24



Tal requisito de exequibilidade foi apresentado para a comissão fazendo a comprovação de totais condições de cumprimento contratual, a participante J.L. Arquitetura e Urbanismo apresentou recurso alegando a inexecuibilidade da proposta apresentada, trouxe em seus argumentos que o valor apresentado pela ora petionante representa, aproximadamente 72,39% do valor máximo, indicando um desconto de aproximadamente 27,61%.

Entre os argumentos trazidos pela recorrente consta o amparo da inexecuibilidade na lei 14.133/2021, mais especificamente em seu artigo 59, §4º que dita: *“No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. [...]”*, além de ditar que o edital do certame prevê a limitação a 75% (setenta e cinco por cento) conforme dita a sobredita lei.

III - FUNDAMENTOS

Inicialmente deve ser salientado que aqueles que se submetem ao chamado da Administração sabem dos encargos a que estão subordinados.

A Administração Pública diferente da iniciativa privada contrata de maneira diferente, devendo total subordinação à lei, dela não se desviando sob pena de sanções pré-estipuladas.

Por outro lado, o particular que deseja participar de um certame público deve preparar todo o seu estilo de trabalho para tal, tendo em vista tratar-se de um procedimento extremamente exigente, e que, uma vez que alcança o êxito em uma contratação jamais tem o escopo de descumpri-lo, mormente pelo fato de uma das sanções desaguar em sua inidoneidade perante o órgão, maculando seu nome para novos certames.

O caso sob análise demanda cuidados, existem duas formas de apreciação da situação em questão, a primeira é a análise formal da lei, sob tal enfoque a petionante estaria desclassificada, ocorre que, deve ser realizada uma análise material, ou seja, firmar um patamar de 75% subjetivamente pode trazer prejuízos à Administração, pois como no caso em tela, a petionante tem condições de prestar o serviço com valores menores do que o acima mencionado.

Pensar em simples análise formal é amesquinhar a Administração que deveria, neste caso, aceitar peremptoriamente a desabilitação sem ao menos diligenciar se há condições da prestação pelo valor ofertado.



A própria recorrente trouxe jurisprudência no sentido de não haver apenas a análise formal, veja:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO. DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE POR PROPOSTA INEXEQUÍVEL. **PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.** SÚMULA 262 DO TCU. INOBSERVÂNCIA. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. ACÓRDÃO ACORDA a Turma Julgadora da Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Fortaleza, 26 de maio de 2021. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Presidente do Órgão Julgador TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora. (TJ-CE - Remessa Necessária Cível: 00005341520198060040 CE 0000534- 15.2019.8.06.0040, Relator: TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, Data de Julgamento: 26/05/2021, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 26/05/2021).

No mesmo sentido a súmula do Tribunal de Contas da União traz:

*Súmula 262 - O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma **presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.** (grifei)*

Nestes moldes, embora o valor apresentado pela petionante tenha chegado ao patamar de aproximadamente 72,39% do valor apresentado pela Administração, a exequibilidade é completamente possível conforme planilha demonstrativa.

Ainda em tempo, caso a Administração não contrate a ora petionante, o que não se acredita, resultará indubitavelmente em prejuízo para os cofres públicos, tendo em vista o contrato ter possibilidade de total cumprimento.

IV - PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se o indeferimento do recurso apresentado pelos fatos e fundamentos acima trazidos, prosseguindo-se a marcha do certame para a consequente assinatura do contrato.



M.O.P.E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA
CNPJ: 40.166.644/0001-79

Termos em que,
P.E.D.

Bela Vista do Paraíso, 02 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS VINICIUS DOS REIS OLIVEIRA
Data: 02/10/2024 15:35:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Vinicius dos Reis Oliveira
RG: 12.805.428-6-SESP/PR

M.O.P.E. SYSTEMS